



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPMC -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02949/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14501/14

02. ORIGEM: IPMC - Instituto de Previdência do Município de Cuitegi

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** MARIA DAS NEVES IZIDRO SOUZA

03.02. **IDADE:** 56 anos, 2 meses e 5 dias, fls. 06.

03.03. **CARGO:** Professora Nível 2

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cuitegi

03.05. **MATRÍCULA:** 43

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Artig 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003

03.06.03. **ATO:** Portaria 13/2015, fls. 64.

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** Evillane Araújo Santos - Presidenta do IPMC.

03.06.05. **DATA DO ATO:** 24 de julho de 2015, fls. 64.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial do Município de Cuitegi.

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 27 de julho de 2015, fls. 65.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório, fls. 70/71, destacando uma inconformidade da certidão de tempo de contribuição da servidora, sugerindo notificação da autoridade responsável, para que tomasse providências no sentido de sanar a falha apontada.

Atendendo a notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cuitegi apresentou documentação de fls. 77/78, trazendo a Certidão de tempo de Magistério (fl. 78)

Em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Unidade Técnica concluiu que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria 13/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES IZIDRO SOUZA, formalizado pela Portaria 13/2015 - fls. 64, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cuitegi (27 de julho de 2015), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14501/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES IZIDRO SOUZA, formalizado pela Portaria 13/2015 - fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 8 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 11:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO